PROJETO DE LEI Nº 2735, DE 06 DE ABRIL DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Institui o programa Adote um Espaço Público.

JEFFERSON SCHUSTER, Prefeito Municipal de Barão, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Adote um Espaço Público com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, Canteiros de avenidas, rotatórias, áreas de ginástica e lazer, de áreas verdes, áreas de preservação permanente, áreas institucionais, áreas de Equipamentos Comunitários, parques urbanos, passarelas, monumentos, equipamentos, Rótulas, entre outros, com o objetivo de promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos espaços e áreas públicas, do Município de Barão, podendo fazê-lo em separado ou em conjunto com Poder Público Municipal;

Art. 2º - Poderão participar do projeto de adoção:

I - entidades da sociedade civil;

II - instituições de Ensino

III - pessoas jurídicas legalmente constituídas;

IV - organizações não governamentais;

VI - pessoas físicas.

§ 1º - O adotante promoverá a manutenção, podendo realizar a implantação de equipamentos, reformas e melhorias no espaço adotado.

Art. 3º A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

I - urbanização e zelo do espaço público;

II - implantação de espaços e atividades culturais, de esporte, lazer e visitação;

III - proporcionar melhorias urbanísticas, paisagísticas, conservação e a manutenção de áreas públicas.

Art. 4º O instituto jurídico/Termo de Cooperação, de que trata esta Lei será realizado:

I - de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade do equipamento ou espaço público;

II - de forma parcial, quando a adoção ocorrer em partes ou recantos do equipamento ou espaço público.

§ 1º Mais de 1 (um) equipamento ou espaço público poderá ser objeto de adoção pela mesma pessoa física ou jurídica interessada.

§ 2º Será permitida a adoção de 1 (um) mesmo equipamento ou espaço público por várias pessoas físicas ou jurídicas interessadas simultaneamente sob forma de consórcio, desde que haja acordo entre os adotantes.

Art. 5º No Termo de Cooperação para Adoção deverão constar:

I - as atribuições da pessoa física ou jurídica responsável pela adoção.

II - o prazo de vigência da adoção;

Art. 6º O adotante de equipamentos ou espaços públicos terá publicidade como contrapartida pela adoção, por meio de placa instalada no local adotado, podendo ainda divulgar sua adoção na imprensa escrita e falada, em panfletos, redes sociais entre outros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Obras e Viação será responsável pelo cumprimento das normas de publicidade.

§ 1º À Secretaria Municipal de Obras e Viação cabe definir as seguintes especificações referentes à placa:

I - o material utilizado;

II - as dimensões;

III - grafia; e

IV - o conteúdo da mensagem publicitária referente à adoção.

§ 2º As especificações descritas no § 1º deste artigo serão padronizadas.

§ 3º As placas serão instaladas em proporção de até 1 (uma) para cada adotante;

Art. 8º Quando a adoção envolver equipamentos ou espaços públicos com cercamento, deverá ser observado o horário de funcionamento dessas áreas.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de um espaço público.

Art.10. Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção de praças públicas, de esportes e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II - a aprovação dos projetos de urbanização ou de construção de praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaboradas fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido.

Art. 11. Para dar início ao processo de adoção com vistas obtenção da autorização (ou assinatura do Termo de Cooperação), a entidade, pessoa jurídica ou pessoa física, interessada em adotar determinada área pública, deve dar entrada ao requerimento de adoção, anexando a proposta a ser desenvolvida na área.

§ 1º Para participar do programa será necessária a autorização para termo de Cooperação do Poder Público Municipal, emitida pela Secretaria de Obras e Viação em conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente.

§ 2º Em se tratando de adoção que envolva espaço público que fomente a cultura, a adoção também dependerá de aprovação da Secretaria de Cultura.

§ 3º A urbanização, construção ou manutenção das ações pelo adotante, serão realizadas de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

Art. 12. O requerimento protocolado será analisado e decidido no prazo de 15(quinze) dias úteis.

I - Com o deferimento do pedido, o interessado será cientificado para firmar o Termo de Cooperação no prazo de 10 dias.

II - Caso necessário, o interessado notificado a adequar o projeto de acordo com a orientação do órgão ao qual compete a análise.

Art. 13. Nos espaços públicos que dispuserem de áreas suficientes, poderão ser instalados e mantidos "playgrounds" pelo adotante, cujos projetos deverão ser previamente aprovados pelo Órgão da Administração Pública.

Art. 14. Havendo disponibilidade o projeto poderá ter a participação de outros programas existentes ou que venham a ser instituídos pelo Poder Público Municipal.

Art. 15. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a prestar apoio na execução dos projetos elaborados pelo interessado ou pelo Poder Executivo, especialmente, na arborização, através do fornecimento de sementes, mudas, árvores e outros equipamentos, bem como no fornecimento de luz e água, como forma de auxiliar naquilo que for necessário para implantação e viabilização do projeto.

Art. 16. As entidades que receberem auxílios financeiros/recursos públicos para fins de realização de eventos ou manutenção da entidade poderão ser solicitadas a participar do programa como contrapartida as verbas recebidas.

Art. 17. O Termo de Cooperação que esta Lei menciona terá validade mínima de 5(cinco) anos, prorrogáveis por acordo entre as partes, podendo ser rescindido por justa causa.

Art. 18. O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pelo próprio adotante, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

Parágrafo único. Eventuais equipamentos colocados pelo adotante poderão ser retirados em caso de Cessação do Termo de Cooperação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2735 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Este programa enquadra-se no conceito de "parceria público-privada", classificado como contrato organizacional de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração de infraestrutura pública futura ou pré-existente.

O Programa Adote um Espaço Público permite que pessoas jurídicas e físicas assumam a responsabilidade de urbanizar e/ou manter áreas públicas do Município limpas e em perfeitas condições de uso para a comunidade.

Em contrapartida, permite-se a veiculação de publicidade no local da parceria, entre outros benefícios. Além de valorização da marca ou nome, contribui-se para o embelezamento da cidade e dos bairros, incremento da qualidade de vida da população em geral e criação de uma consciência ecológica e preservacionista.

A ideia é que a população aproveite da melhor forma, em suas horas de lazer, as belezas e condições destes espaços públicos, o que reflete o compromisso social de todos que fazem parte da sociedade Baronense, colaborando para que a administração municipal contenha gastos com manutenção em geral.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO/RS E _____EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE BARÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52, representado neste ato pelo Prefeito Municipal _____.

DADOS DO ADOTANTE, doravante denominado ADOTANTE,

Considerando a Lei Municipal nº. /2023 que dispõe sobre a criação do Programa Adote um Espaço Público no Município de Barão, as partes acima identificadas acordam:

CLÁUSULA PRMEIRA - DO OBJETO O PRESENTE

Termo de Cooperação tem por objeto a ☐ reforma,☐ manutenção e☐ conservação do espaço público constituído de _____ , localizada na Rua _____, no bairro_____, nesta cidade, com extensão total de ___m² (___metros quadrados), em conformidade com o plano de trabalho que passa a fazer parte deste instrumento como anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Fornecer todas as informações necessárias sobre o espaço público adotado, necessárias à sua reforma, manutenção e conservação;

b) Comunicar ao ADOTANTE, a programação e realização de eventos adequados à área e de interesse público;

d) Custear os gastos com iluminação e água do local.

2.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE:

a) Executar sob sua total responsabilidade a reforma e/ou manutenção e/ou conservação do espaço público mencionado na cláusula primeira deste instrumento;

b) Informar à Secretaria Municipal de Obras e Viação, toda e qualquer modificação das estruturas relativas a área adotada, além dos já autorizados.

c) Zelar pela conservação dos recursos naturais existentes no local;

d) Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Viação, qualquer eventual perturbação no local sob responsabilidade do ADOTANTE, que demandem providências do órgão para restabelecimento da normalidade;

e) Dar início ao projeto de revitalização e outros que julgar necessário em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Cooperação. Caso o adotante não inicie o(s) projeto(s) no prazo estipulado, o mesmo deverá apresentar justificativa, em até 15(quinze) dias, do não cumprimento do Termo.

§1º Quanto às obrigações previstas na alínea "b" supra, inexistindo projetos relativos às modificações consideradas necessárias para o aprimoramento do espaço público, o ADOTANTE poderá elaborá-los e desenvolvê-los, submetendo-os à aprovação do Poder Público Municipal.

§2º As benfeitorias resultantes das reformas, manutenção e conservação serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito a indenização ou retenção por parte do ADOTANTE.

§3º Tudo o que competir ao ADOTANTE, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município, podendo o ente público apoiar os trabalhos quando houver disponibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PLACAS INDICATIVAS

Será permitido ao ADOTANTE a instalação de placas de publicidade, conforme orientação da Secretaria de Obras e Viação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

Ficam os cooperados autorizados a divulgar na imprensa, ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Ao Município, através das Secretarias de Obras e Viação, fica reservado o direito de exercer permanentemente fiscalização sobre todas as questões referentes a este Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

Caso seja constatado descumprimento total ou parcial, ou ainda, o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas do presente Termo por parte do ADOTANTE, especialmente quanto às obrigações por ela assumidas, a Secretaria Municipal de Obras e Viação irá notificar o ADOTANTE para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.

Parágrafo único - Caso o ADOTANTE não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, o MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação é celebrado pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº. , conforme interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único - É facultado às partes o direito de rescindir o presente Termo de Cooperação, a qualquer momento, ou rescindi-lo, em ambos os casos, mediante aviso expresso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem justas e cooperadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Barão, ____ de _____ de 20___.

_____ _____

Prefeito Municipal Adotante